



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLOS	
PROTOCOLADO Nº	971
DATA	07 MAIO 2021
HORAS	29:11
<i>Ronaldo Lira</i>	
Carimbo/Assinatura	

ATO DE LEI Nº 52 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre declaração de utilidade pública no âmbito do município de Gurupi e consolida leis conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Autoriza**, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos princípios, objetivos e da consolidação

Art. 1º Esta lei tem por objetivo consolidar as leis que dispõem sobre o reconhecimento e declaração de utilidade pública no âmbito do Município de Gurupi.

§ 1º Ficam mantidos, integralmente, todos os direitos plenamente adquiridos, não gerando qualquer outro direito.

§ 2º Qualquer inclusão ou revogação deve ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração do anexo único e corpo da presente lei.

CAPÍTULO II

Da fundamentação e abrangência

Art. 2º Poderão ser declaradas como utilidade pública, através de Ato, em Mesa Diretora da Casa Legislativa de Gurupi e por iniciativa de qualquer membro do parlamento municipal, as entidades constituídas por pessoas jurídicas de direito privado, que desenvolverem atividades de interesse coletivo e com fins não econômicos, de forma a promover:

- I - educação gratuita;
- II - saúde gratuita;
- III - assistência social;
- IV - segurança alimentar e nutricional;
- V - a prática gratuita de esportes;
- VI - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes; o voluntariado e a filantropia;
- VII - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- IX - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- XI - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo único. As entidades estabelecidas como utilidade pública deverão comprovar a relevância dos serviços prestados e o caráter comunitário e social.

Art. 3º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:

R. Lira



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

- I - ser constituída no município de Gurupi;
- II - possuir registro em Cartório inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - possuir Declaração com efeito comprovatório de efetivo e contínuo funcionamento, contendo:
 - a) Documentação da diretoria;
 - b) Endereço da instituição;
 - c) Ata de fundação e estatuto de alterações, registradas em cartório;
 - d) Relatório anual de atividades exercidas anteriormente.

Parágrafo único. A desapropriação de utilidade pública ocorrerá somente e conforme os casos estabelecidos no Artigo 5º inciso XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º A Câmara Municipal de Gurupi poderá pedir, a entidade declarada de utilidade pública, em caráter comprovatório e a qualquer tempo, mediante requerimento, quaisquer dos documentos:

- I - atestado de funcionamento atualizado;
- II - certidão atualizada do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- III - balancete contábil do exercício anual;
- IV - declaração do presidente atestando recebimento, ou não, de verba pública.

§ 1º Em caso afirmativo para recebimento de verba pública, a entidade deverá especificar valor, origem e destinação.

§ 2º Qualquer cidadão pode ter acesso à situação de regularidade das entidades deste Município, as quais devem criar meios sistemáticos para apresentar transparência quando solicitadas.

Art. 5º Não serão reconhecidas como utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades compactuadas com os objetivos desta lei, as entidades:

- I - de benefício mútuo, mas destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atua;
- II - partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- III - creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal;

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso:

- I - substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- II - altere sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e ao Cartório de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas;
- III - passe a remunerar os cargos de sua diretoria;
- IV - seja utilizada para fins políticos em desobediência a legislação vigente;
- V - utilize recursos públicos em desobediência a legislação vigente;
- VI - promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência a legislação vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas a Lei nº 817, de 04 de dezembro de 1989; Lei nº 959, de 07 de fevereiro de 1992; Lei nº 1043, de 21 de dezembro de 1993; Lei nº 1457, de 19 de setembro de 2001; Lei nº 1463, de 11 de outubro de 2001; Lei nº 1518, de 23 de dezembro de 2002; Lei nº 1589, de 24 de junho de 2004; Lei nº 1655, de 6 de fevereiro de 2006; Lei nº 1672, de 23 de novembro de 2006; Lei nº 1793, de 28 de abril de 2009; Lei nº 1797, de 07 de maio de 2009; Lei nº 1824, de 21 de setembro de 2009; Lei nº 1825, de 21 de setembro de 2009; Lei nº 1845, de 22 de dezembro de 2009; Lei nº 1898, de 06 de outubro de 2010; Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

1900, de 03 de novembro de 2010; Lei nº 1901, de 03 de novembro de 2010; Lei nº 1908, de 6 de dezembro de 2010; Lei nº 1936, de 06 maio de 2011; Lei nº 1964, de 14 de setembro de 2011; Lei nº 1991, de 25 de novembro de 2011; Lei nº 2018, de 23 de março de 2012; Lei nº 2021, de 26 de abril de 2012; Lei nº 2029, de 28 de maio de 2012; Lei nº 2034, de 28 de maio de 2012; Lei nº 2046, de 22 de junho de 2012; Lei nº 2049, de 28 de junho de 2012; Lei nº 2178, de 12 de dezembro de 2014; Lei nº 2179, de 12 de dezembro de 2014; Lei nº 2180, de 12 de dezembro de 2014; Lei nº 2185, de 30 de dezembro de 2014; Lei nº 2235, de 05 de outubro de 2015; Lei nº 2239, de 03 de novembro de 2015; Lei nº 2246, de 15 de dezembro de 2015; Lei nº 2288, de 13 de abril de 2016; Lei nº 2295, de 04 de julho de 2016; Lei nº 2296, de 04 de julho de 2016; Lei nº 2307, de 13 de dezembro de 2016; Lei nº 2333, de 20 de junho de 2017; Lei nº 2339, de 30 de junho de 2017; Lei nº 2340, de 30 de junho de 2017; Lei nº 2343, de 28 de setembro de 2017; Lei nº 2346, de 17 de outubro de 2017; Lei nº 2355, de 31 de outubro de 2017; Lei nº 2381, de 10 de abril de 2018; Lei nº 2414, de 07 de dezembro de 2018; Lei nº 2433, de 16 de maio de 2019; Lei nº 2454, de 24 de setembro de 2019; Lei nº 2489, de 14 de dezembro de 2020; Lei nº 2490, de 17 de dezembro de 2020; Lei nº 2509, de 05 de julho de 2021; Lei nº 2513, 05 de julho de 2021.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2021, de autoria do **Vereador Ronaldo Lira (PSC)**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.



RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA		LEI ORIGINAL Nº
1	Sindicato dos Bancários do Estado do Tocantins.	959, de 1992
2	Associação Comercial e Industrial de Gurupi (ACIG).	1043, de 1993
3	Academia Gurupiense de Letras.	1457, de 2001
4	Associação de Moradores do Setor Bom Sossego.	1463, de 2001
5	Associação Power Master.	1518, de 2002
6	Entidade Curso Intensivo Vivencial do Casamento e de Vivência Cristã.	1589, de 2004
7	Associação da Casa Própria.	1655, de 2006
8	Associação Berçário Espírita Maria de Nazaré (ABEMN).	1672, de 2006
9	Associação de Incentivo aos Doadores Voluntários de Sangue de Gurupi e Região (AVIDAS).	1793, de 2009
10	Associação Beneficente em Defesa da Vida (ABDV).	1797, de 2009
11	Diretório Central dos Estudantes, do Centro Universitário UNIRG.	1824, de 2009
12	Aeroporto Esporte Clube.	1825, de 2009
13	Núcleo da Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer.	1845, de 2009
14	Associação Beneficente Casa de Maria Nossa Senhora de Fátima.	1898, de 2010
15	Associação dos Servidores Administrativos da Fundação UNIRG.	1900, de 2010
16	Associação dos Moradores do Setor Bela Vista.	1901, de 2010
17	Associação dos Fusqueiros do Tocantins (AFT).	1908, de 2010
18	Gurupi Esporte Clube.	1936, de 2011
19	Instituto de Assistência Social e Saúde do Tocantins (IASSTO).	1964, de 2011
20	Casa de Oração Resgatando Vidas Maanaim.	1991, de 2011
21	Associação de Moradores do Setor Jardim das Bandeiras.	2018, de 2012
22	Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ciadseta, Situada no Setor Sol Nascente.	2021, de 2012
23	Grupo de Apoio Popular - G.A.P – ÁGAPE.	2029, de 2012
24	Clube dos Cinquenta de Gurupi.	2034, de 2012
25	Araguaia Esporte Clube, Situado no Centro de Gurupi-TO.	2046, de 2012
26	Associação Atlética do Voleibol de Gurupi (Vôlei Gurupi).	2049, de 2012
27	Associação Amigos do PROERD do 4º BPM.	2178, de 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

28	Associação Juntos pelo Desenvolvimento e Ações Integradas (AJUDAI).	2179, de 2014
29	Associação Valente de Davi.	2180, de 2014
30	Câmara de Dirigentes Lojista de Gurupi (CDL).	2185, de 2014
31	Associação de Pequenos Produtores Rurais da Micro Região da Jandira-Microjandira.	2235, de 2015
32	Associação Gurupiense de Handebol-Aghand.	2239, de 2015
33	Associação de Pais, Mestres e Alunos Maiores de Idade do Colégio Positivo de Gurupi.	2246, de 2015
34	Associação de Aeromodelistas de Gurupi (AAG).	2288, de 2016
35	Associação Vitória dos Bichos (AVB).	2295, de 2016
35	Associação Cristã-Igreja Pentecostal da Palavra de Deus.	2296, de 2016
36	Fundação Fé e Alegria do Brasil.	2307, de 2016
37	Aliança dos Ministros Evangélicos de Gurupi.	2333, de 2017
39	Associação dos Professores Universitários de Gurupi (APUG).	2339, de 2017
40	Associação Lar Renascer.	2340, de 2017
41	Instituto Renascer.	2343, de 2017
42	Serviço Social do Comércio (Sesc).	2346, de 2017
43	Associação Esporte Clube Castelo.	2355, de 2017
44	Associação unidos por uma causa Fé + Obras.	2381, de 2018
45	Rotary Club de Gurupi-TO, Distrito 4530.	2414, de 2018
46	Associação Social Bombeiro Militar - ASBM de Gurupi-TO.	2433, de 2019
47	Igreja de Cristo Ministério Apostólico Nova Terra de Gurupi-TO.	2454, de 2019
48	Igreja Batista Nova Esperança de Gurupi-TO.	2489, de 2020
49	Instituto de Desenvolvimento Sócio-Cultural e Cidadania (IDESC).	2490, de 2020
50	Instituto Restaurando Vidas - IRV	2509, de 2021
51	Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato-FTKSC	2513, de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

JUSTIFICATIVA

As sociedades civis, associações e fundações deste município, já declaradas como utilidade pública, sejam em atividades de: ensino ou de pesquisa científica, de cultura, de cunho artístico, filantrópico ou assistencial, de caráter beneficente, caritativo ou religioso, estão consolidadas nos termos desta Lei, pois representam o fim exclusivo de servir desinteressadamente ao coletivo de nossa cidade.

Considerando que, utilidade pública, ocorre quando o bem não é indispensável, mas é desejável para determinada atividade municipal, cabe a nós, representantes do povo, acreditarmos na necessidade destas entidades para o desenvolvimento social de Gurupi.

Para que de forma conjunta, na aplicação da Lei, usando da transparência e de demais meios reguladores, sejam direcionadas as demandas setoriais dos grupos comunitários que estabeleçam conexão direta com a comunidade.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo unificar as 52 leis sobre declaração de utilidade pública criada ao longo da história do Município de Gurupi em uma única lei municipal, não será mais necessário criar leis esparsas a respeito. Desse modo, os demais pares, bem como o cidadão gurupiense poderão consultar uma única lei, que contemplará todas. Eventuais inclusões de novas declarações dependerão apenas de simples inclusão no Anexo que acompanha o presente Projeto de Lei.

Assim, Senhores Vereadores, espero contar com a costumeira atenção dos integrantes deste douto Poder na votação e aprovação da presente propositura.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, ao 01 dia do mês de Setembro de 2021.



RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC